



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:910, que cria o Grémio dos Armadores da Marinha Mercante.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 35:916 — Extingue o conselho administrativo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério, transitando os serviços que lhe competem para o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais — Estabelece a composição deste conselho.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:545 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:917 — Eleva a 700 o número-limite de turmas fixado no artigo 17.º do decreto-lei n.º 27:084.

Decreto n.º 35:918 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato de arrendamento do edificio contiguo ao das actuais instalações do Liceu Rainha Santa Isabel, no Porto, para ampliação das referidas instalações.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:546 — Mantém os n.ºs 1.º, 2.º e 7.º da portaria n.º 11:070, que regula o comércio de penisco, e revoga os restantes números até agora em vigor — Proíbe a produção e comércio de penisco sem asa.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto n.º 35:910, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 237, 1.ª série, de 18 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea d) do artigo 23.º:

«... dos organismos nos quais o Grémio tenha representação ...»,

e não:

«... dos organismos nos quais o Grémio tenham representação ...».

No artigo 44.º:

«... convocada extraordinariamente para esse fim, desde que a decisão ...»,

e não:

«... convocada extraordinariamente para esse fim desde que a decisão ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Outubro de 1946. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:916

Tendo cessado as razões determinantes da constituição de um conselho administrativo privativo nos serviços de remonta, a cargo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o conselho administrativo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, transitando os serviços que, nos termos das disposições legais em vigor, lhe competem para o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do mesmo Ministério.

Art. 2.º O conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra passa a ter a seguinte composição:

Presidente, coronel ou tenente-coronel de qualquer arma ou serviço, na situação de reserva;
Chefe de contabilidade, major ou capitão do S. A. M.;
Adjunto, capitão ou subalerno do S. A. M.;
Tesoureiro, capitão ou tenente do Q. S. A. E. ou de qualquer arma, serviço ou quadro, na situação de reserva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:545

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º